

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

EDITAL 001/2015

INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE FLOREAL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Floreal - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, torna público, com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), Resolução nº 170 do CONANDA e Leis Municipais nºs 877/1998, 1388/2012 e 1432/2013, que estão abertas as inscrições para concorrer a eleição de Conselheiro Tutelar do Município de Floreal.

1 – DADOS INTRODUTÓRIOS

1.1 - **Prazo para inscrição:** de 15/04/2015 a 15/05/2015

1.2 – **Local de inscrição:** No Prédio da Divisão Municipal de Assistência Social (Rua Vereador Vitaliano De Grande, 335, nesta cidade)

1.3 – **Horário:** 9h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min

1.4 – **Número de conselheiro:** 05 (cinco)

1.5 – **Período do mandato:** 10/01/2016 a 09/01/2020

1.6 – **Remuneração:** um (01) salário mínimo federal.

2 – DO CALENDÁRIO ELEITORAL

2.1 – Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

- **DIA 09/04/2015** – Publicação do Edital;
- **DIA 15/04/2015 a 15/05/2015** – Prazo para a inscrição dos candidatos;
- **DIA 18/05/2015** – Relação dos pretendentes inscritos;
- **DIA 20/05/2015 a 27/05/2015** – Prazo para impugnação;
- **DIA 08/06/2015** - Homologação da relação dos candidatos habilitados;
- **DIA 04/10/2015** – Eleição, apuração e proclamação do resultado;
- **DIA 06/10/2015 a 08/10/2015** – Prazo de recurso do resultado da eleição;
- **DIA 09/10/2015** – Homologação do resultado final;
- **DIA 13/01/2016** – Posse dos eleitos.

3 - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial das etapas do processo de eleição dos conselheiros tutelares dar-se-á através de publicação de Editais no Jornal “A Voz do Povo”, da afixação deles na Prefeitura Municipal de Floreal (Rua: Procópio Davidoff nº 130 e na Divisão Municipal de Floreal, nº 335) e no *site* do município.

4 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DAS CARACTERÍSTICAS DO CARGO DE CONSELHEIRO

4.1 - Atribuições:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), são atribuições do conselheiro tutelar:

“I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.”

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 - Requisitos e documentação necessária:

Para inscrever-se no processo de eleição de Conselheiro Tutelar, o habilitante deverá apresentar cópias autenticadas dos seguintes requisitos com comprovação através de documentos:

- a) Reconhecida idoneidade moral (Certidão Negativa Criminal – Fórum
- b) (Atestado de Antecedentes Criminais – Delegacia de Polícia);

- c) Ensino Médio Completo, (Histórico Escolar ou Comprovante da Escola da conclusão do Ensino médio),
- d) Noções Básicas de Informática, (comprovada através de teste prático junto a Comissão determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente). Se possuir Certificado ou Diploma de informática, xerox do mesmo.
- e) Residir no município há 02 (dois) anos (Atestado de residência expedido pela Delegacia de Policia ou dois comprovantes de residência, sendo um atual e o outro expedido, no mínimo, com data anterior a 27/03/2013);
- f) Carta de Referência comprobatória fornecida por Órgão Público ou Entidade Social que atenda crianças e adolescentes, sendo avaliadas pelo CMDCA e comissão determinada.
- g) Não exercer cargo de natureza Política Partidária
- h) Declaração do Candidato de disponibilidade de horários, diurno e noturno (Modelo a ser fornecido),
- i) Estar em gozo dos direitos políticos (cópia do titulo de eleitor com comprovante de votação nas últimas eleições – dois turnos);
- j) Idade superior de 21 (vinte e um) anos (cópia do RG);
- k) Cópia do CPF;

5.2 - A função de Conselheiro Tutelar será de dedicação exclusiva, ou seja, não poderá exercer outra função ou atividade que possa interferir sua jornada de trabalho em horário comercial.

5.3 – As inscrições serão realizadas exclusivamente no prédio da Divisão Municipal de Assistência Social, localizado na Rua: Vereador Vitaliano de Grande, nº 335, Bairro Centro, nesta cidade de Floreal/SP, no período 15/04/2015 a 15/04/2015, nos dias úteis de segunda a sexta –feira, das 9h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min.

5.4 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

5.5 – Da homologação das inscrições e convocação para a eleição:

5.5.1 - Após o encerramento do período de inscrições, será divulgado Edital contendo a relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

5.5.2 - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe ao CMCDCA:

I - notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

5.5.3 – Após a decisão do CMDCA será publicado o Edital com a relação dos candidatos habilitados e sua homologação, com cópia ao Ministério Público.

6 – DAS ELEIÇÕES

6.1 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 4 de outubro de 2015, no horário compreendido entre 8h00min e 17h00min, mediante convocação por edital, designando o local das eleições.

6.2 - Somente poderão votar eleitores do município que possuírem mais de 16 anos de idade e estejam com a situação regular junto a Justiça Eleitoral.

6.3 - Cada candidato poderá credenciar, no máximo, um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

6.4 - No dia da eleição, não será permitido propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

6.5 - Em caso de descumprimento às normas indicadas nesse subitem, a candidatura será cassada e os votos não serão computados por ocasião da apuração.

6.6 - Será também impugnada a candidatura no caso de infração prevista no § 3º da lei 8069/90: “No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

6.7 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

7 - DA NOMEAÇÃO E POSSE

7.1 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos e respectivos votos.

7.2 – Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maior votação, sendo havido como suplentes os 10 (dez) candidatos subsequentes, observada a ordem resultante da eleição no respectivo Conselho Tutelar.

7.3 – Em caso de empate entre candidatos, terá preferência o candidato que tiver maior idade.

7.4 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

8 - DA VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

8.1 - O processo eleitoral terá validade para o mandato 2016/2020.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições da eleição, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.2 - As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

9.3 - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Floreal, 09 de Abril de 2015.

Alessandra Camin Scalon
Presidente do CMDCA